



Tribunal de Contas
Mato Grosso
TRIBUNAL DO CIDADÃO

SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO
DE CONTRATAÇÕES PÚBLICAS

Telefones: (65) 3613-7653 / 7667 / 7668

e-mail: secex-contratacoes@tce.mt.gov.br

TOMADA DE CONTAS ORDINÁRIA
ORIGINADA DO PROCESSO N.º 126861/2017
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO BUGRES





SUMÁRIO

1. INTRODUÇÃO	4
2. APURAÇÃO DOS FATOS.....	4
3. QUANTIFICAÇÃO DO DANO	6
3.1. VALOR CORRESPONDENTE A OBTENÇÃO DE LUCRO	6
3.2. DESPESAS PAGAS A PRESTADORES DE SERVIÇOS COM LIGAÇÃO DE PARENTESCO COM DIRIGENTE E MEMBROS DA OSCIP-IAD.....	7
3.2.1. EMPRESA A.V.RODRIGUES – ME (MEGA LOCADORA).....	8
3.2.2. EMPRESA VIVIANI FABRI – ME.....	9
3.2.3. EMPRESA ODILA FABRI – ME.....	10
3.2.4. EMPRESA RAFAEL FABRI DOS SANTOS	11
3.2.5. EMPRESA MARCELO L. B. DE HOLANDA – ME.....	11
3.2.6. EMPRESA RAISSA ZANCANARO HOLANDA	13
3.2.7. EMPRESA GIULLEVERSON QUINTEIRO & ADVOGADOS	13
3.3. DESPESAS PAGAS A PRESTADORES DE SERVIÇOS COM AUSÊNCIA DE COMPROVAÇÃO DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS.....	16
3.3.1. DESPESAS COM PALESTRAS E TREINAMENTOS.....	16
3.3.2. DESPESAS COM HONORÁRIOS ADVOCATICIOS	17
3.3.3. DESPESAS COM SERVIÇOS DE ASSESSORIAS	18
3.3.4. DESPESAS CONSIDERADAS IMPROCEDENTES.....	19
3.3.4.1. Despesas com plano de saúde familiar.....	19
3.3.4.2. Despesas com Confraternização de Final de Ano	19
3.3.4.3. Despesas com curso de Pós-Graduação a Prestador de Serviço Individual	20
3.3.4.4. Despesas com aquisições de imobilizados (móveis, máquinas e equipamentos eletrônicos)	21
3.3.4.5. Despesas com Alimentação em Cuiabá.....	22
3.3.4.6. Despesas pagas por recibos sem informar o serviço prestado.....	22
3.3.4.7. Despesas pagas com Elaboração e Gestão de Projetos e Elaboração de Prestação de Contas	23
3.3.4.8. Despesas consideradas pessoais, sem relação com Custos Administrativos	24
3.3.4.9. Despesa paga a menor que o valor apresentado na Nota Fiscal	24





3.3.5. DESPESAS PAGAS EM DESCUMPRIMENTO A DETERMINAÇÃO DO ACÓRDÃO Nº 434/2017 ...	25
3.3.6. MULTA REFERENTE AO DESCUMPRIMENTO A DETERMINAÇÃO DO ACÓRDÃO Nº 434/2017 ..	26
4. APURAÇÃO TOTAL DOS DANOS OCORRIDOS SOMENTE NO MUNICÍPIO DE BARRA DO BUGRES	26
5. IDENTIFICAÇÃO DOS RESPONSÁVEIS.....	28
6. CONCLUSÃO.....	33





PROCESSO	126861/2017
ASSUNTO	TOMADA DE CONTAS
INTERESSADO	PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO BUGRES INSTITUTO ASSISTENCIAL DE DESENVOLVIMENTO – IAD
AUDITOR	JULIANA LEAL DA SILVA

Senhor Supervisor,

1. INTRODUÇÃO

Trata-se de processo de Tomada de Contas Ordinária determinada no Acórdão nº 17/2019 -TP, que homologou a Medida Cautelar adotada por meio do Julgamento Singular nº 1274/LIC/2018, publicada no dia 21/12/2018, DOC edição nº 1509, acerca de irregularidade na contratação da OSCIP Instituto Assistencial de Desenvolvimento – IAD, por meio dos Termos de Parceria nº 01, 02, 03 e 04/2017, decorrentes do Chamamento Público nº 01/2017, em desfavor da Prefeitura Municipal de Barra do Bugres.

A decisão proferida no Acórdão nº 17/2019, converteu os autos da Representação de Natureza Interna Processo nº 126861/2017 em **Tomada de Contas Ordinária** para fins de apuração dos fatos, identificação dos responsáveis e quantificação do dano referente aos Termos de Parcerias nº 01, 02, 03 e 04 celebrados com o Instituto Assistencial de Desenvolvimento.

Com fundamento no § 2º do art. 155, da Resolução Normativa nº 14/2017 TCE/MT e em razão do descumprimento do Acórdão nº 434/2017-TP, publicado em 09/11/2017, que suspendia a execução dos citados Termos de Parcerias, mantendo apenas o que se referia aos serviços públicos de saúde, excluído o pagamento do percentual referente a taxa de administração (Custos Indiretos), apresenta-se a análise.

2. APURAÇÃO DOS FATOS

Por meio da Representação de Natureza Interna nº 126861/2017 foi identificado que o Município de Barra do Bugres firmou 4 Termos de Parceria com o Instituto Assistencial de Desenvolvimento – IAD, qualificada como Organização da Sociedade Civil de





Interesse Público – OSCIP, para a contratação de funcionários, “mão de obra”, para suprir necessidades de demanda das Secretarias de Saúde, Educação, Assistência Social e Infra Estrutura.

Nos Termos de Parceria firmados, foi acordado que o parceiro público repassaria à OSCIP o valor da remuneração bruta do pessoal, encargos sociais, trabalhistas, fiscais e provisões, acrescido de **20% para cobertura dos Custos Administrativos e Operacionais (Custos Indiretos)**.

No entanto, a Lei nº 9.790/99 é clara ao dispor que a OSCIP não poderá **visar lucros**, devendo ao término de cada exercício apresentar relatório sobre a execução do objeto do Termo de Parceria, contendo comparativo específico das metas propostas com os resultados alcançados, acompanhado de prestação de contas dos gastos e receitas efetivamente realizados (art. 10, inciso V).

As despesas realizadas a título de Custos Indiretos devem observar aos dispositivos legais que tratam do assunto:

- art. 46, inciso III da Lei 13.019/2014, alterado pela Lei nº 13.204/2015 que permite o pagamento de despesas, com recursos vinculados à parceria, de **Custos Indiretos necessários à execução do objeto**, seja qual for a proporção em relação ao valor total da parceria;
- art. 4º, inciso II da Lei nº 9.790/99 condiciona a qualificação de OSCIP à adoção de práticas de gestão administrativa, necessárias e suficientes a **coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios ou vantagens pessoais**.
- art. 7º do Decreto 3.100/99 que nos termos do art. 4º, inciso II da Lei nº 9.790/99, entende como benefícios ou vantagens pessoais os obtidos:
 - I – pelos dirigentes da entidade e seus cônjuges, companheiros e parentes colaterais ou afins até o terceiro grau;
 - II – pelas pessoas jurídicas das quais os mencionados acima sejam controladores ou detenham mais de dez por cento das participações societárias.

Em análise a prestação de contas apresentadas pelo Município de Barra do Bugres e pela OSCIP-IAD foram constatadas diversas irregularidades no sentido contrário ao permitido pela legislação.

Foram identificadas as seguintes irregularidades:

1. Valor repassado de Custo Indireto do Município de Barra do Bugres para a OSCIP-IAD





no período de março a setembro de 2017 (**6 meses**) foi **MAIOR** que o valor de Custo Indireto apresentado na Prestação de Contas da OSCIP-IAD para o período de março de 2017 a março de 2018 (**12 meses**). Pelo fato de não ter ocorrido a devolução dessa diferença configura-se **LUCRO** para a entidade;

2. Despesas pagas a prestadores de serviços referente a cursos, treinamentos, assessorias, serviços advocatícios e outros, por meio de apresentação de notas fiscais, sem qualquer comprovação da execução dos serviços, contratos, relatórios, certificados de participação, datas ou locais dos eventos;
3. Despesas apresentadas como Custos Indiretos não amparadas pelo art. 46, inciso III da Lei 13.019/2014, alterado pela Lei nº 13.204/2015, ou seja, não consideradas despesas necessárias à execução do objeto dos Termos de Parceria;
4. Despesas apresentadas como Custos Indiretos de prestadores de serviços com ligação de Parentesco com Dirigente e Membros da OSCIP-IAD, ou seja, não foram tomadas as devidas adoções de práticas de gestão administrativa, necessárias e suficientes a **coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios ou vantagens pessoais.** Foi observado o contrário, empresas de pessoas ligadas a OSCIP-IAD foram criadas após sua criação para prestarem serviços a entidade, configurando a obtenção de benefícios e vantagens pessoais;
5. Pagamento de despesas de Custos Indiretos com o Termo de Parceria nº 02/2017 nos meses de novembro de 2017 a março de 2018, quando havia determinação para a suspensão de tais pagamentos no Acórdão nº 434/2017-TP, publicado em 09/11/2017, sob pena de **multa diária de 100 UPFs/MT** pelo descumprimento.

3. QUANTIFICAÇÃO DO DANO

Apresenta-se as despesas irregulares e ilegais que foram identificadas na Prestação de Contas apresentada pela OSCIP-IAD:

3.1. VALOR CORRESPONDENTE A OBTENÇÃO DE LUCRO

O Valor repassado de Custo Indireto do município de Barra do Bugres para a OSCIP-IAD no período de março a setembro de 2017 (**6 meses**) foi no total de **R\$ 962.961,80** (Doc. nº 72551/2018, fl. 28). Valor de Custo Indireto apresentado na Prestação de Contas da





OSCIP-IAD (Doc. nº 129933/2018, fl. 142) no período de março de 2017 a março de 2018 (**12 meses**) foi no total de **R\$ 924.118,38**. O valor recebido a maior, **R\$ 38.843,42** não foi devolvido para o Município, sendo assim contabilmente essa sobra é considerada **LUCRO** para a entidade;

	Valor Serviço	Enc. Trabalhista	Custo Operacional	Valor da NF
SOMA GERAL	5.008.493,17	323.954,32	962.961,80	6.268.925,33

Fonte: Tabela 2 – Valores Repassados pela Prefeitura ao IAD (Doc. nº 72551/2018, fl. 28 do Processo nº 126861/2017)

RELAÇÃO DE PAGAMENTO MENSAL

Relatório - Relação de Pagamentos Efetuados (Custos Indiretos)

T.P. Nº 01/2017, 02/2017, 03/2017 e 04/2017

VALOR TOTAL DESPESAS:	R\$	924.118,38
OSCIP: Instituto Assistencial de Desenvolvimento - IAD	PARCEIRO PÚBLICO:	Prefeitura Municipal de Barra do Bugres

Fonte: Prestação de Contas do IAD (Doc. nº 129933/2018, fl. 142)

3.2. DESPESAS PAGAS A PRESTADORES DE SERVIÇOS COM LIGAÇÃO DE PARENTESCO COM DIRIGENTE E MEMBROS DA OSCIP-IAD

É fato que a lei possibilitou a remuneração do dirigente da OSCIP, mas a mesma Lei nº 9.790/99 em seu art. 1º § 1º faz considerações sobre o que seria empresas sem fins lucrativos e **vetou a distribuição de valores a pessoas ligadas a OSCIP, auferidos mediante o exercício de suas atividades.**

O inciso II do art. 4º da Lei nº 9.790/99 condiciona a qualificação de OSCIP à adoção de práticas de gestão administrativa, necessárias e suficientes a **coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios ou vantagens pessoais**, em decorrência da participação no respectivo processo decisório.

O art. 7º do Decreto 3.100/99 traz o entendimento de benefícios ou vantagens pessoais:

Art. 7º Entende-se como benefícios ou vantagens pessoais, nos termos do **inciso II do art. 4º da Lei nº 9.790, de 1999**, os obtidos: I - pelos dirigentes da entidade **e seus cônjuges, companheiros e parentes colaterais** ou afins até o terceiro grau; II - **pelas pessoas jurídicas das quais os mencionados acima sejam controladores** ou detenham mais de dez por cento das participações societárias.





O presidente da OSCIP-IAD, ao apresentar sua manifestação de defesa nos autos do Processo nº 126861/2017, **NÃO NEGOU OS PARENTESCOS** apontados no Relatório Técnico de Defesa Complementar.

Ao utilizar serviços de empresa pessoal, de parentes e membros da OSCIP-IAD o presidente obteve vantagem pessoal, descumpriu com os ditames legais que regem as OSCIPs e não atendeu ao princípio constitucional da impessoalidade e moralidade.

3.2.1. EMPRESA A.V.RODRIGUES – ME (MEGA LOCADORA)

Empresa de propriedade do Senhor Alexandro Veiga Rodrigues – **PRESIDENTE** do IAD

Nº Fatura	Data	Favorecido	CNPJ	Valor	Valor pgo Rateio e /ou cheio
48	01.04.17	Mega Locadora	18.682.374/0001-08	10.000,00	3.500,00
50	02.05.17	Mega Locadora	18.682.374/0001-08	10.000,00	4.300,00
52	26.05.17	Mega Locadora	18.682.374/0001-08	10.000,00	4.300,00
57	19.06.17	Mega Locadora	18.682.374/0001-08	14.000,00	4.480,00
73	20.06.17	Mega Locadora	18.682.374/0001-08	10.000,00	2.000,00
73	20.06.17	Mega Locadora	18.682.374/0001-08	3.000,00	600,00
75	24.07.17	Mega Locadora	18.682.374/0001-08	13.000,00	2.600,00
78	01.09.17	Mega Locadora	18.682.374/0001-08	13.000,00	2.600,00
76	02.10.17	Mega Locadora	18.682.374/0001-08	13.000,00	2.860,00
78	01.11.17	Mega Locadora	18.682.374/0001-08	13.000,00	2.340,00
81	01.12.17	Mega Locadora	18.682.374/0001-08	13.000,00	2.340,00
30	09.01.18	Mega Locadora	18.682.374/0001-08	18.000,00	2.520,00
36	01.02.18	Mega Locadora	18.682.374/0001-08	18.000,00	2.520,00
40	01.03.18	Mega Locadora	18.682.374/0001-08	18.000,00	2.520,00
SUBTOTAL				176.000,00	39.480,00
25420	26.05.17	Localiza	16.670.085/0566-14	2.948,11	1.267,69
25420	29.05.17	Localiza (pgto juros)	16.670.085/0566-14	102,60	32,83
25922	03.07.17	Localiza	16.670.085/0566-14	621,78	124,36
26058	10.07.17	Localiza	16.670.085/0566-14	644,18	128,84
27391	01.09.17	Localiza	16.670.085/0566-14	142,27	28,45
28191	19.09.17	Localiza	16.670.085/0566-14	454,82	90,96
Boleto	29.06.17	Localiza	16.670.085/0566-14	3.050,71	-
30149	29.11.17	Localiza	16.670.085/0566-14	881,54	158,70
33945	14.04.18	Localiza	16.670.085/0566-14	373,00	373,00





Nº Fatura	Data	Favorecido	CNPJ	Valor	Valor pgo Rateio e /ou cheio
SUBTOTAL				9.219,01	2.204,83
TOTAL				185.219,01	41.684,83

Fonte: Prestação de Contas do IAD (Doc. nº 129933/2018, fl. 140 a 259)

Obs: Foram emitidas duas faturas com a mesma numeração (**fatura nº 78**); Boletim do dia 29.06.17 no valor de R\$ 3.050,71 pago a empresa localiza não foi apresentado.

3.2.2. EMPRESA VIVIANI FABRI – ME

Empresa de propriedade da Senhora Viviani Fabri – **ESPOSA do Presidente do IAD**, Senhor Alexandro Veiga Rodrigues.

Nº NF	Data	Favorecido	CNPJ	Valor	Valor pgo Rateio e /ou cheio
61	02.03.17	Viviani Fabri Me	18.396.227/0001-63	17.000,00	7.650,00
63	05.04.17	Viviani Fabri Me	18.396.227/0001-63	17.000,00	5.950,00
64	25.04.17	Viviani Fabri Me	18.396.227/0001-63	14.000,00	14.000,00
66	10.05.17	Viviani Fabri Me	18.396.227/0001-63	17.000,00	7.310,00
50301	03.05.17	Viviani Fabri (Diária)	005.359369-31	2.000,00	2.000,00
67	05.06.17	Viviani Fabri Me	18.396.227/0001-63	17.000,00	5.440,00
69	03.07.17	Viviani Fabri Me (Rondonópolis)	18.396.227/0001-63	25.000,00	5.000,00
71	04.07.17	Viviani Fabri Me	18.396.227/0001-63	17.000,00	3.400,00
74	22.08.17	Viviani Fabri Me	18.396.227/0001-63	17.000,00	3.400,00
75	22.08.17	Viviani Fabri Me (Rondonópolis)	18.396.227/0001-63	25.000,00	5.000,00
77	14.09.17	Viviani Fabri Me	18.396.227/0001-63	17.000,00	3.400,00
86	08.11.17	Viviani Fabri Me	18.396.227/0001-63	8.000,00	8.000,00
89	05.12.17	Viviani Fabri Me	18.396.227/0001-63	8.000,00	8.000,00
98	10.01.18	Viviani Fabri Me	18.396.227/0001-63	5.000,00	5.000,00
103	02.02.18	Viviani Fabri Me	18.396.227/0001-63	5.000,00	5.000,00
110	14.03.18	Viviani Fabri Me	18.396.227/0001-63	5.000,00	5.000,00
116	16.04.18	Viviani Fabri Me	18.396.227/0001-63	5.000,00	5.000,00
TOTAL				221.000,00	98.550,00

Fonte: Prestação de Contas do IAD (Doc. nº 129933/2018, fl. 140 a 259)

Foi apresentado ao TCE contrato de **EXCLUSIVIDADE** firmado com a pessoa jurídica da Senhora Viviani Fabri, para a prestação de serviços de **Gestão Financeira** no valor mensal de **R\$ 17.000,00**, tendo como data de vigência 12 meses a contar da data da assinatura 26 de maio de 2015 com possibilidade de prorrogação. O aditivo do contrato não foi apresentado e as notas apresentadas constam serviços e valores diferentes do contrato:

- serviços de **implantação de Termo de Parceria** com **capacitação de equipe** no valor de **R\$ 14.000,00** (Nota fiscal nº 64);
- dois serviços de **implantação de Termo de Parceria** no município de **Rondonópolis** no valor de **R\$ 25.000,00**, cada nota (Nota fiscal nº 69, e Nota fiscal nº 75);





- serviços de **gerenciamento administrativo** de parcerias;
- **gestão de contratos** para os termos de parceria 001/002/003/004/2017, pagos para período em que apenas o termo de parceria 002/2017 encontrava-se vigente, no valor de **R\$ 8.000,00** (Nota fiscal nº 86, e Nota fiscal nº 89);
- **gestão de contrato** ao termo de parceria 02/2017 no valor de **R\$ 5.000,00** (Nota fiscal nº 98, Nota fiscal nº 103, Nota fiscal nº 110, Nota fiscal nº 116)

Destaque para o valor pago para os dois serviços de implantação de Termo de Parceria no Município de Rondonópolis que juntas somam **R\$ 50.000,00**, ou seja, serviço sem qualquer relação com o Município de Barra do Bugres e para o pagamento da Nota Fiscal nº 89 no valor de **R\$ 8.000,00**, cujo comprovante de transferência apresentado foi no valor de **R\$ 43.000,00** a pessoa física de Viviani Fabri (Doc. nº 23764/2019, fl. 114 do Processo nº 126861/2017).

Pelo fato de constar no contrato que esta prestaria os serviços de forma exclusiva para a Contratante e as notas fiscais apresentadas não serem sequenciais, é provável que outras notas tenham sido emitidas a título de serviços prestados a outros municípios, **restando evidente que a Senhora Viviani Fabri recebeu valores superiores aos apresentados nesse processo.**

3.2.3. EMPRESA ODILA FABRI – ME

Empresa de propriedade da Senhora Odila Fabri – **SOGRA do Presidente do IAD**, Senhor Alexandro Veiga Rodrigues

Nº NF	Data	Favorecido	CNPJ	Valor	Valor pgo Rateio e /ou cheio
2017..5	03.04.17	Odila Fabri	22.475.521/0001-38	5.891,85	2.062,15
2017..6	05.05.17	Odila Fabri	22.475.521/0001-38	2.701,85	1.161,80
2017..7	30.05.17	Odila Fabri	22.475.521/0001-38	4.051,85	1.742,30
8	30.06.17	Odila Fabri	22.475.521/0001-38	4.051,85	1.296,59
9	03.07.17	Odila Fabri	22.475.521/0001-38	990,00	198,00
11	01.08.17	Odila Fabri	22.475.521/0001-38	4.351,85	870,37
12	31.08.17	Odila Fabri	22.475.521/0001-38	2.351,85	470,37
TOTAL				24.391,10	7.801,58

Fonte: Prestação de Contas do IAD (Doc. nº 129933/2018, fl. 140 a 259)

Foi apresentado contrato firmado com a pessoas jurídica da Senhora Odila Fabri para a prestação de serviço de **Apoio Administrativo**, por prazo indeterminado a partir de 19 de fevereiro de 2017 no valor de **R\$ 1.500,00**.





Nota-se que uma das notas fiscais apresentada é no valor de **R\$ 990,00** e **todas as demais são SUPERIORES a R\$ 1.500,00**, ou seja, além da ilegalidade da contratação de parentes, os pagamentos foram realizados em desacordo com o valor estipulado no contrato.

3.2.4. EMPRESA RAFAEL FABRI DOS SANTOS

Empresa de propriedade da Senhor Rafael Fabri – **PARENTE** de Viviani Fabri – **ESPOSA do Presidente do IAD**, Senhor Alexandro Veiga Rodrigues

Nº NF	Data	Favorecido	CNPJ	Valor	Valor Rateio
4	29.03.17	Rafael Fabri dos Santos	26.223.833/0001-05	9.000,00	4.050,00
5	27.04.17	Rafael Fabri dos Santos	26.223.833/0001-05	9.000,00	3.150,00
11	27.06.17	Rafael Fabri dos Santos	26.223.833/0001-05	9.000,00	2.880,00
15	27.07.17	Rafael Fabri dos Santos	26.223.833/0001-05	9.000,00	1.800,00
21	29.08.17	Rafael Fabri dos Santos	26.223.833/0001-05	9.000,00	1.800,00
28	29.09.17	Rafael Fabri dos Santos	26.223.833/0001-05	14.000,00	2.800,00
35	27.10.17	Rafael Fabri dos Santos	26.223.833/0001-05	14.000,00	3.080,00
42	29.11.17	Rafael Fabri dos Santos	26.223.833/0001-05	14.000,00	2.520,00
46	19.12.17	Rafael Fabri dos Santos	26.223.833/0001-05	14.000,00	2.520,00
54	30.01.18	Rafael Fabri dos Santos	26.223.833/0001-05	14.000,00	1.960,00
61	05.03.18	Rafael Fabri dos Santos	26.223.833/0001-05	14.000,00	1.960,00
SOMA				120.000,00	24.470,00

Fonte: Prestação de Contas do IAD (Doc. nº 129933/2018, fl. 140 a 259)

Nenhum contrato referente a essa empresa foi apresentado na prestação de contas. Os serviços indicados nas notas fiscais são de **Assessoria**, mas esta atividade não faz parte do rol das atividades principais ou secundárias da empresa Rafael Fabri dos Santos. A atividade principal dessa empresa está relacionada a instalação de sistema de prevenção contra incêndio e dentre outras secundárias o aluguel de equipamentos recreativos.

3.2.5. EMPRESA MARCELO L. B. DE HOLANDA – ME

Empresa de propriedade do Senhor Marcelo Lisandro Borges de Holanda – **MEMBRO DO CONSELHO FISCAL** do IAD.





Nº NF	Data	Favorecido	CNPJ	Valor	Valor pgo Rateio e /ou cheio
6032017	06.03.17	Marcelo L. Borges de Holanda (Diária)	544.372.021-04	500,00	500,00
44886	16.05.17	Marcelo L. Borges de Holanda (Diária)	28.193.978/0001-36	800,00	800,00
44886	30.05.17	Marcelo L. Borges de Holanda (Diária)	28.193.978/0001-36	600,00	600,00
186	30.08.17	Marcelo L. Borges de Holanda (Diária)	28.193.978/0001-36	110,00	110,00
186	30.08.17	Marcelo L. Borges de Holanda (Diária)	28.193.978/0001-36	200,00	200,00
1	01.09.17	Marcelo L. Borges de Holanda	28.193.978/0001-36	3.000,00	600,00
2	02.10.17	Marcelo L. Borges de Holanda	28.193.978/0001-36	4.000,00	880,00
5	30.10.17	Marcelo L. Borges de Holanda	28.193.978/0001-36	4.000,00	880,00
3	18.10.17	Marcelo L. Borges de Holanda	28.193.978/0001-36	15.000,00	15.000,00
6	27.11.17	Marcelo L. Borges de Holanda	28.193.978/0001-36	15.000,00	15.000,00
9	26.02.18	Marcelo L. B. De Holanda-ME	29.289.440/0001-92	3.000,00	3.000,00
16	16.04.18	Marcelo L. B. De Holanda-ME	29.289.440/0001-92	3.000,00	3.000,00
TOTAL				49.210,00	40.570,00

Fonte: Prestação de Contas do IAD (Doc. nº 129933/2018, fl. 140 a 259)

O contrato apresentado tem como objeto a prestação de serviços de **Gestão de Contratos** com prazo para **iniciar vigência em 15/12/2017** por tempo indeterminado. Na cláusula referente ao pagamento não foi informado valor, apenas consta a informação que será **pago de acordo com a DEMANDA** e que o **valor estabelecido poderá ser complementado**.

Como pode ser complementado um valor que não foi informado?

Nota-se que desde **março de 2017** o Senhor Marcelo estava recebendo pagamentos por serviços prestados ao IAD, por meio de recibos, sem constar qualquer informação sobre qual serviço estava realizando. Em **01/09/2017** começa a emitir nota de prestação de serviço de **Apoio Administrativo** iniciando em **R\$ 3.000,00** o valor da Nota Fiscal nº 1, aumentado para **R\$ 4.000,00** a Nota Fiscal nº 2 e 5 (**30/10/2017**), saltando para **R\$ 15.000,00** a Nota Fiscal nº 3 com data de **18/10/2017**. Nota-se que no mês de outubro/2017 as notas totalizaram **R\$ 19.000,00**.

Além da ilegalidade da contratação, devido ser Membro do Conselho Fiscal da OSCIP-IAD, o contrato apresentado não pode ser aceito pela irregularidade da ausência de valor e pela data do início da vigência do contrato não amparar os pagamentos dos recibos e das notas fiscais emitidas antes da data do início da vigência do contrato **15/12/2017**.





3.2.6. EMPRESA RAISSA ZANCANARO HOLANDA

Empresa de propriedade da Senhora Raissa Zancanaro Holanda – **PARENTE** do **MEMBRO DO CONSELHO FISCAL** do IAD – Senhor Marcelo Lisandro Borges de Holanda

Nº NF	Data	Favorecido	CNPJ	Valor	Valor pgo Rateio e /ou cheio
1	02.10.17	Raissa Zancanaro Holanda	28.219.069/0001-20	2.000,00	440,00
2	27.10.17	Raissa Zancanaro Holanda	28.219.069/0001-20	2.000,00	440,00
3	01.12.17	Raissa Zancanaro Holanda	28.219.069/0001-20	2.000,00	360,00
4	19.12.17	Raissa Zancanaro Holanda	28.219.069/0001-20	2.000,00	360,00
5	10.01.18	Raissa Zancanaro Holanda	28.219.069/0001-20	800,00	112,00
7	28.02.18	Raissa Zancanaro Holanda	28.219.069/0001-20	2.300,00	322,00
TOTAL				11.100,00	2.034,00

Fonte: Prestação de Contas do IAD (Doc. nº 129933/2018, fl. 140 a 259)

O contrato apresentado na prestação de contas tem como objeto a prestação de serviço de **Apoio Administrativo**, com prazo para iniciar vigência em 19/07/2017, por prazo indeterminado e pagamento no valor de **R\$ 1.500,00**. Nota-se que os valores das notas fiscais apresentadas são **SUPERIORES** ao valor que consta no contrato.

3.2.7. EMPRESA GIULLEVERSON QUINTEIRO & ADVOGADOS

Empresa de propriedade do Senhor Giullerverson Silva Quinteiro de Almeida – **MEMBRO FUNDADOR** do IAD

Nº NF	Data	Favorecido	CNPJ	Valor	Valor pgo Rateio e /ou cheio
123	30.06.17	Giulleverson Quinteiro e Advogados	21.744.577/0001-88	5.900,00	5.900,00
126	30.06.17	Giulleverson Quinteiro e Advogados	21.744.577/0001-88	2.500,00	800,00
153	07.08.17	Giulleverson Quinteiro e Advogados	21.744.577/0001-88	5.900,00	5.900,00
157	07.08.17	Giulleverson Quinteiro e Advogados	21.744.577/0001-88	2.500,00	500,00
162	05.09.17	Giulleverson Quinteiro e Advogados	21.744.577/0001-88	5.000,00	5.000,00
166	05.09.17	Giulleverson Quinteiro e Advogados	21.744.577/0001-88	2.500,00	500,00
182	02.10.17	Giulleverson Quinteiro e Advogados	21.744.577/0001-88	5.450,00	5.450,00
186	02.10.17	Giulleverson Quinteiro e Advogados	21.744.577/0001-88	2.500,00	550,00
202	01.11.17	Giulleverson Quinteiro e Advogados	21.744.577/0001-88	3.400,00	612,00
198	01.11.17	Giulleverson Quinteiro e Advogados	21.744.577/0001-88	6.800,00	6.800,00
212	01.12.17	Giulleverson Quinteiro e Advogados	21.744.577/0001-88	2.500,00	450,00
216	01.12.17	Giulleverson Quinteiro e Advogados	21.744.577/0001-88	5.900,00	5.900,00
236	04.01.18	Giulleverson Quinteiro e Advogados	21.744.577/0001-88	2.500,00	350,00
237	04.01.18	Giulleverson Quinteiro e Advogados	21.744.577/0001-88	7.250,00	7.250,00
252	16.02.18	Giulleverson Quinteiro e Advogados	21.744.577/0001-88	4.000,00	560,00
253	16.02.18	Giulleverson Quinteiro e Advogados	21.744.577/0001-88	6.900,00	6.900,00
258	05.03.18	Giulleverson Quinteiro e Advogados	21.744.577/0001-88	4.000,00	560,00
262	05.03.18	Giulleverson Quinteiro e Advogados	21.744.577/0001-88	8.700,00	8.700,00
280	05.04.18	Giulleverson Quinteiro e Advogados	21.744.577/0001-88	6.900,00	6.900,00
SOMA				91.100,00	69.582,00

Fonte: Prestação de Contas do IAD (Doc. nº 129933/2018, fl. 140 a 259)





Parceria 001/2017 firmado com o município de Barra do Bugres, mas todos os outros 3 Termos do mesmo município pagam pelo total dos Custos Indiretos. Assim, além do **município arcar sozinho pelos Custos Indiretos totais do contrato com a empresa GIULLEVERSON QUINTEIRO & ADVOGADOS, participa do rateio dos pagamentos dos serviços advocatícios prestados por essa mesma empresa a IAD.** Esta situação é fácil de ser visualizada na tabela acima, quando no campo do valor do rateio o município paga sozinho o valor total de determinadas notas fiscais e em outras proporcionais dos rateios.

Destaca-se, que somados os valores pagos à empresas de pessoas ligadas ao Senhor Alexandro Veiga Rodrigues (empresa A.V.Rodrigues – ME “Mega Locadora” – R\$ 176.000,00; empresa Viviani Fabri-ME – R\$ 221.000,00 e empresa Odila Fabri – R\$ 24.391,10), o total é de R\$ 421.391,10, que corresponde a 45,6% do total recebido a título de Custo Operacional do período (R\$ 924.118,38).

Esse percentual sobe para **75%** se acrescido dos valores pagos as demais empresas que possuem vínculos de parentesco com demais membros da empresa IAD:

Empresa	Parentesco	Valor Total	Valor Rateio
A.V.Rodrigues – ME (Mega Locadora)	Proprietário Alexandro Veiga Rodrigues Presidente do IAD	176.000,00	39.480,00
Viviani Fabri-ME	Esposa de Alexandro Veiga Rodrigues - Presidente do IAD	221.000,00	98.550,00
Odila Fabri	Sogra de Alexandro Veiga Rodrigues - Presidente do IAD	24.391,10	7.801,58
SUBTOTAL		421.391,10	145.831,58
Marcelo L. Borges de Holanda	Membro do Conselho Fiscal do IAD	49.210,00	40.570,00
Raissa Zancanaro Holanda	Possível parentesco com o Senhor Marcelo - Membro do Conselho Fiscal do IAD	11.100,00	2.034,00
Giulleverson Quinteiro e Advogados	Membro fundador da OSCIP-IAD	91.100,00	69.582,00
Rafael Fabri dos Santos	Possível parentesco com a esposa do presidente do IAD	120.000,00	24.470,00
SUBTOTAL		271.410,00	136.656,00
TOTAL		692.801,10	282.487,58
Total do Custo Operacional do Período: R\$ 924.118,38			

Fonte: Prestação de Contas do IAD (Doc. nº 129933/2018, fl. 140 a 259)

Outro destaque importante verificado na análise é que todos os documentos apresentados e pesquisados (site Receita Federal e JUSCEMAT) levam a pressupor que **todas as empresas foram criadas “exclusivamente” para prestarem serviços para a OSCIP-IAD. Todas as empresas foram constituídas depois da criação da OSCIP-IAD.**





Diante do exposto, fica evidenciado que houve distribuição de lucros ao presidente, membros e familiares ligados a OSCIP-IAD, configurando situação de irregularidade enquadrada no art. 7º, inciso I e II do Decreto 3.100/99.

Do valor total das notas fiscais apresentadas referentes aos pagamentos de prestadores de serviços com ligação de parentesco com dirigente e membros da OSCIP-IAD no montante de **R\$ 692.801,10**, foram pagos pelo Município de Barra do Bugres o total **R\$ 282.487,58**.

3.3. DESPESAS PAGAS A PRESTADORES DE SERVIÇOS COM AUSÊNCIA DE COMPROVAÇÃO DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

3.3.1. DESPESAS COM PALESTRAS E TREINAMENTOS

Nº NF	Data	Favorecido	CNPJ	Valor	Valor Rateio
26	08.03.17	Pesamosca Cursos e Treinamentos Ltda	22.817.081/0001-50	23.600,00	10.620,00
27	13.04.17	Pesamosca Cursos e Treinamentos Ltda	22.817.081/0001-50	12.000,00	4.200,00
28	15.05.17	Pesamosca Cursos e Treinamentos Ltda	22.817.081/0001-50	13.000,00	5.590,00
29	12.06.17	Pesamosca Cursos e Treinamentos Ltda	22.817.081/0001-50	15.800,00	5.056,00
30	11.07.17	Pesamosca Cursos e Treinamentos Ltda	22.817.081/0001-50	14.090,00	2.818,00
31	24.08.17	Pesamosca Cursos e Treinamentos Ltda	22.817.081/0001-50	15.120,00	3.024,00
32	21.09.17	Pesamosca Cursos e Treinamentos Ltda	22.817.081/0001-50	15.270,00	3.054,00
33	11.10.17	Pesamosca Cursos e Treinamentos Ltda	22.817.081/0001-50	15.000,00	3.300,00
34	07.11.17	Pesamosca Cursos e Treinamentos Ltda	22.817.081/0001-50	9.450,00	1.701,00
37	11.12.17	Pesamosca Cursos e Treinamentos Ltda	22.817.081/0001-50	9.700,00	1.746,00
38	09.01.18	Pesamosca Cursos e Treinamentos Ltda	22.817.081/0001-50	9.560,00	1.338,40
39	06.02.18	Pesamosca Cursos e Treinamentos Ltda	22.817.081/0001-50	9.800,00	1.372,00
40	09.03.18	Pesamosca Cursos e Treinamentos Ltda	22.817.081/0001-50	10.000,00	1.400,00
SUBTOTAL				172.390,00	45.219,40
13	13.10.17	AX Centro de Estudos da Saúde	07.109.722/0001-28	660,00	145,20
25	05.12.17	TMK Treinamentos Eireli	28.250.039/0001-85	1.121,00	201,78
6573	27.09.17	Business Center Treinamento	06.211.582/0001-31	735,00	150,00
TOTAL				174.906,00	45.716,38

Fonte: Prestação de Contas do IAD (Doc. nº 129933/2018, fl. 140 a 259)





A empresa Pesamosca tem como sócio o Senhor Rafael Fabi dos Santos já citado como **PARENTE** da esposa do presidente da OSCIP-IAD – O contrato apresentado na prestação de contas, tem como objeto a prestação de serviços na área de **CURSOS E TREINAMENTOS**, o endereço fornecido no contrato é de um **CONDOMÍNIO RESIDENCIAL AO QUAL É PROIBIDO FUNCIONAMENTO DE ATIVIDADES COMERCIAIS**, o contrato é genérico e não expressa valor a ser pago pelo serviço.

Para cada nota fiscal emitida (com exceção das notas fiscais 26,27,28,33 e 40), foi apresentado um ofício de prestação de contas sendo um deles referente a serviço de **TESTE SELETIVO**, para suprir a demanda em diversas áreas (Secretaria Municipal de Educação, Saúde, Assistência Social), ou seja, serviço de seleção de mão de obra, sem relação com a área de Cursos e Treinamentos.

Para as demais notas foram apresentados ofícios de prestação de contas com referência a cursos de capacitação destinados aos funcionários do IAD, programação dos cursos, carga horária e informações sobre os professores. No entanto, **não há qualquer informação referente ao local onde esses cursos foram ministrados, data da realização desses cursos, quais foram os funcionários do IAD que participaram dos cursos (lista de presença), a qual Termo de Parceria e/ou meta a ser atingida foi direcionado o curso ou informações referentes aos valores a serem pagos pelos cursos.**

Restam dúvidas sobre quem seriam os funcionários do IAD a quem os cursos foram destinados, não é possível saber se são funcionários da entidade ou funcionários contratados para prestarem serviços nas Secretarias do Município de Barra do Bugres, tal distinção não é demonstrada.

Os documentos apresentados não são suficientes para confirmar a realização dos cursos de nenhum dos prestadores de serviço apresentados no quadro acima.

3.3.2. DESPESAS COM HONORÁRIOS ADVOCATICIOS

Nº NF	Data	Favorecido	CNPJ	Valor	Valor Rateio
162	13.06.17	Zilton M. de Almeida e Adv. Assoc.	05.747.594/0001-12	20.000,00	6.400,00
173	23.08.17	Zilton M. de Almeida e Adv. Assoc.	05.747.594/0001-12	20.000,00	4.000,00
200	19.12.17	Zilton M. de Almeida e Adv. Assoc.	05.747.594/0001-12	33.000,00	5.940,00
SUBTOTAL				73.000,00	16.340,00
Total pago a Giulleverson Quinteiro e Advogados (valor apurado em item próprio)			21.744.577/0001-88	91.100,00	69.582,00
TOTAL				164.100,00	85.922,00

Fonte: Prestação de Contas do IAD (Doc. nº 129933/2018, fl. 140 a 259)





Na prestação de contas a OSCIP-IAD se limita a informar que todos os serviços advocatícios guardaram pertinência com o objeto do Termo de Parceria e apresenta somente as notas fiscais com a informação que o serviço foi realizado “**conforme contrato**”, mas não apresenta os contratos ou outros documentos que comprove a prestação dos serviços.

3.3.3. DESPESAS COM SERVIÇOS DE ASSESSORIAS

Nº NF	Data	Favorecido	CNPJ	Valor	Valor Rateio
486	04.04.17	Exata Consultoria e Contabilidade	07.149.712/0001-16	17.200,00	6.020,00
518	06.07.17	Exata Consultoria e Contabilidade	07.149.712/0001-16	17.200,00	3.440,00
530	04.10.17	Exata Consultoria e Contabilidade	07.149.712/0001-16	18.000,00	3.960,00
SUBTOTAL				52.400,00	13.420,00
20	27.09.17	R.R Assessoria e Serviços em Gestão Eireli – Epp (empresa de Cuiabá - constituída em 30.03.2017)	27.439.043/0001-24	24.500,00	24.500,00
37	15.01.18	R.R Assessoria e Serviços em Gestão Eireli – Epp	27.439.043/0001-24	22.500,00	3.150,00
41	16.02.18	R.R Assessoria e Serviços em Gestão Eireli – Epp	27.439.043/0001-24	3.920,00	3.920,00
52	16.03.18	R.R Assessoria e Serviços em Gestão Eireli – Epp	27.439.043/0001-24	3.920,00	3.920,00
SUBTOTAL				54.840,00	35.490,00
42	07.11.17	Master Z Assessoria e Consultoria Ltda (empresa de Sorriso-constituída em 14.11.13)	19.258.750/0001-96	15.500,00	2.790,00
43	04.12.17	Master Z Assessoria e Consultoria Ltda	19.258.750/0001-96	18.200,00	3.276,00
44	21.12.17	Master Z Assessoria e Consultoria Ltda	19.258.750/0001-96	18.200,00	3.276,00
SUBTOTAL				51.900,00	9.342,00
109	06.11.17	Lucas Stuani ME (empresa de Sorriso-constituída em 09/09/2013)	18.833.110/0001-08	12.000,00	12.000,00
SUBTOTAL				12.000,00	12.000,00
13	14.12.17	A.H.A. de Souza – Consultoria (empresa de Maringá-PR constituída em 14.11.13)	19.308.491/0001-60	4.000,00	4.000,00
20	18.01.18	A.H.A. de Souza – Consultoria	19.308.491/0001-60	4.000,00	4.000,00
27	21.02.18	A.H.A. de Souza – Consultoria	19.308.491/0001-60	4.000,00	4.000,00
32	19.03.18	A.H.A. de Souza – Consultoria	19.308.491/0001-60	4.000,00	4.000,00
40	23.04.18	A.H.A. de Souza – Consultoria)	19.308.491/0001-60	4.000,00	4.000,00
SUBTOTAL				20.000,00	20.000,00
Total pago a Rafael Fabri dos Santos (valor apurado em item próprio)			26.223.833/0001-05	120.000,00	24.470,00
TOTAL				311.140,00	114.722,00

Fonte: Prestação de Contas do IAD (Doc. nº 129933/2018, fl. 140 a 259)

Na prestação de contas a OSCIP-IAD a defesa limita-se a apresentar somente





notas fiscais para comprovar a prestação dos serviços de Assessorias, sem qualquer detalhamento dos serviços que foram prestados e/ou vinculação com os Termos de Parceria.

3.3.4. DESPESAS CONSIDERADAS IMPROCEDENTES

Foram identificados na prestação de contas apresentada pela OSCIP -IAD, muitas outras despesas não pertinentes, que não poderiam estar sendo pagas com recursos públicos.

3.3.4.1. Despesas com plano de saúde familiar

Nº NF	Data	Favorecido	CNPJ	Valor	Valor Rateio
1936557	01.03.17	UNIMED	03.533.726/0001-88	1.562,54	703,14
2012771	01.04.17	UNIMED	03.533.726/0001-88	1.597,59	559,16
2087339	01.05.17	UNIMED	03.533.726/0001-88	1.555,27	668,77
42023162	01.06.17	UNIMED	03.533.726/0001-88	1.602,70	512,86
42027262	12.07.17	UNIMED	03.533.726/0001-88	1.620,35	324,07
42032081	14.08.17	UNIMED	03.533.726/0001-88	1.761,14	352,23
92102	21.09.17	UNIMED	03.533.726/0001-88	1.892,05	378,41
42041670	01.10.17	UNIMED	03.533.726/0001-88	1.795,75	395,07
42044485	01.11.17	UNIMED	03.533.726/0001-88	1.742,08	313,57
121202	12.12.17	UNIMED	03.533.726/0001-88	1.715,18	308,73
42002213	01.01.18	UNIMED	03.533.726/0001-88	2.037,01	285,18
42006264	01.02.18	UNIMED	03.533.726/0001-88	1.245,53	174,37
42010411	01.03.18	UNIMED	03.533.726/0001-88	1.758,62	246,21
SOMA				21.885,81	5.221,77

Fonte: Prestação de Contas do IAD (Doc. nº 129933/2018, fl. 140 a 259)

Estão sendo pagos com recursos públicos o plano de saúde Unimed do **Senhor Alexandre Veiga Rodrigues, sua esposa Viviani Fabri, que tem empresa individual e irregularmente presta serviços a OSCIP-IAD, seus dois filhos, Raissa Zancanarro Holanda, que também tem empresa individual e presta serviço a OSCIP-IAD e Tatiani Fabri.**

3.3.4.2. Despesas com Confraternização de Final de Ano

Nº NF	Data	Favorecido	CNPJ	Valor	Valor Rateio
20288749	20.10.17	Girus Mercantil de Alimentos (panetones, licores, vinhos)	73.909.400/0003-50	561,40	101,05
4031	03.11.17	Sergio Carlos Paiva – EPP (salgados)	36.888.568/0001-38	255,00	45,90
1155	21.11.17	Sergio Carlos Paiva – EPP (salgados)	36.888.568/0001-38	98,00	17,64
3755597	27.11.17	Yasmin de Oliveira (450 Chocotones)	28.702.796/0001-43	9.900,00	1.782,00
41	04.12.17	Juliano Sander Iori (locação de brinquedos)	23.897.436/0001-20	300,00	54,00





57	04.12.17	Grandville Buffet Eireli EPP	22.693.579/0001-58	12.000,00	2.160,00
5633	05.12.17	JV Alimento Eireli ME (doces, brigadeiros)	23.514.747/0001-63	540,00	97,20
46014	07.12.17	Raia Drogasil (engov, epocler, neosaldina, halls)	61.585.865/0498-35	111,34	20,04
244210	07.12.17	Guilherme Machado Amaral ME (ilegível)	05.996.944/0001-84	44,00	7,92
346538	07.12.17	Holambelo Cuiaba Flores e Plantas Ltda (flores)	10.926.109/0001-08	144,00	25,92
recibo	07.12.17	Mauro Gomes Gonçalves (15 arranjos de flores)	630.496.941-49	341,00	61,38
16305	14.12.17	SDB Comércio de Alimentos (produtos para cesta natalina)	09.477.652/0033-73	1.184,37	213,19
14908	15.12.17	Scotch Store Comercio Bebidas Ltda (espumantes)	11.900.456/0001-24	280,50	50,49
19487	15.12.17	SDB Comércio de Alimentos (vinhos)	09.477.652/0033-73	424,15	76,35
317	15.12.17	Luzia Teixeira Pinto ME (produtos para montar cesta natalina)	01.388.859/0002-63	858,00	154,44
43375	18.12.17	SDB Comércio de Alimentos (produtos para cesta natalina)	09.477.652/0033-73	448,47	80,72
5837	18.12.17	Nascimento Brito e Cia Ltda ME (sacos de presente)	15.242.376/0001-80	67,16	12,09
3253	18.12.17	Casa das Linhas Comercial Ltda (cordão e fitas)	32.932.733/0001-50	70,90	12,76
recibo	19.12.17	Lucas Segundo Fetter (DJ)	016.372.411-35	600,00	108,00
3791613	02.01.18	Yasmin de Oliveira (450 Chocotonos)	28.702.796/0001-43	9.900,00	1.386,00
SOMA				38.057,39	6.459,17

Fonte: Prestação de Contas do IAD (Doc. nº 129933/2018, fl. 140 a 259)

Consta na prestação de contas pagamentos realizados indevidamente com recursos públicos à festa de confraternização de final de ano, incluindo serviço de **BUFFET, DJ, CESTAS NATALINAS, SALGADOS, DOCES, VINHOS, PANETONES, ESPUMANTES E ATÉ MEDICAMENTOS PARA ESTÔMAGO (AMENIZAR RESSACA)**. Não consta indicação de para quais servidores foi direcionada a festa, mas independentemente do público, os Termos de Parceria não contemplam gastos com festas de Confraternização e não podem ser considerados como Custos Indiretos, despesas necessárias à execução do objeto.

3.3.4.3. Despesas com curso de Pós-Graduação a Prestador de Serviço Individual

Nº NF	Data	Favorecido	CNPJ	Valor	Valor Rateio
Recibo 16027	06.10.17	Instituto de pós-graduação de Cuiabá - IPOG	12.577.591/0001-43 (Cuiabá)	350,00	77,00
42736	30.10.17	IPOG	04.688.977/0005-28 (Goiânia)	587,68	129,29
166488	01.11.17	IPOG	04.688.977/0001-02	480,00	86,40
172361	01.12.17	IPOG	04.688.977/0005-28	480,00	86,40
180541	01.01.18	IPOG	04.688.977/0005-28	480,00	67,20
185461	01.02.18	IPOG	04.688.977/0005-28	480,00	67,20
190996	01.03.18	IPOG	04.688.977/0005-28	480,00	67,20
TOTAL				3.337,68	580,69

Fonte: Prestação de Contas do IAD (Doc. nº 129933/2018, fl. 140 a 259)





Consta na prestação de contas pagamentos de auxílio educação no curso de Pós-Graduação IPOG ao prestador de serviço individual da OSCIP-IAD, Senhor Vitor José Oliveira Carvalho (CNPJ: 27.542.739/0001-81).

Nota-se que se trata de um prestador de serviço individual e não um funcionário direto da OSCIP-IAD. Tal despesa não foi prevista no Termo de Parceria e a IAD deveria contratar prestadores de serviços com qualificação e não os qualificar para os serviços.

3.3.4.4. Despesas com aquisições de imobilizados (móveis, máquinas e equipamentos eletrônicos)

Nº NF	Data	Favorecido	CNPJ	Valor	Valor Rateio
51280	17.04.17	Via Varejo S/A (maq. café)	33.041.260/1129-81	349,00	122,15
6461288	19.04.17	Dell Computadores do Brasil Ltda (computador. Portátil)	72.381.189/0006-25	3.997,04	1.398,96
227856	05.04.17	Eletromar Moveis e Eletrodomésticos (armários)	32.951.535/0006-49	289,00	289,00
52107	06.05.17	CNova Comercio Eletrônico S/A (Mouse, teclado e possível PC ilegível)	07.170.938/0140-78	3.653,26	1.441,90
879060	08.06.17	Magazine Luiza S/A (ilegível, provável prod. informática)	47.960.950/0897-85	6.451,96	2.064,63
10153	06.07.17	Laurenti e Oliveira Ltda Centro Móveis (mesas e cadeiras)	00.454.293/0001-87	5.730,56	1.146,11
114942	28.07.17	Kadri Com. De Eletrônicos Ltda (notebook e mouse)	01.030.685/0002-62	2.568,00	513,60
152440	17.07.17	Bel Micro computadores Ltda (PC e Monitor)	71.052.559/0003-75	4.401,15	4.401,15
115618	16.08.17	Kadri Com. De Eletrônicos Ltda (notebook)	01.030.685/0002-62	2.399,00	479,80
241646	30.08.17	Eletromar Móveis e Eletrodomésticos (TV)	32.951.535/0006-49	1.149,00	1.149,00
37534	06.09.17	LN Comercio de Eletrônicos Ltda	01.030.685/0010-72	2.369,70	473,94
117360	05.10.17	Kadri Com. De Eletrônicos Ltda (notebook)	01.030.685/0002-62	2.499,00	549,78
36	23.10.17	Vani Gonçalves e Oliveira Carvalho (mesas e cadeiras)	10.612.969/0001-77	4.000,00	880,00
130107	10.10.17	Magazine Luiza S/A (ilegível, provável prod. informática)	47.960.950/0897-85	1.828,94	1828,94
24885	13.11.17	Via Varejo S/A (ilegível possível Celular)	33.041.260/1499-82	1.649,00	296,82
8704	21.11.17	Marcoflex (base giratória e encosto de cadeira)	01.764.394/0001-17	669,00	120,42
133932	02.12.17	Girus Mercantil de Alimento Ltda (10 cafeteiras elétricas e capsulas de café)	73.909.400/0003-50	7.096,99	1.277,46
5746	18.12.17	Decorliz (xicaras de café)	33.040.262/0008-05	129,00	23,22
5745	18.12.17	Decorliz (xicaras de café)	33.040.262/0008-05	103,20	18,58
141132	01.02.18	Kadri Com. De Eletrônicos Ltda (notebook)	01.030.685/0002-62	3.099,00	433,86
2484	07.03.18	Gtech Com. Materiais de Informática (Monitor)	22.079.367/0001-85	530,00	74,20
TOTAL				54.961,80	18.983,52

Fonte: Prestação de Contas do IAD (Doc. nº 129933/2018, fl. 140 a 259)

O art. 4º, V da Lei 9.790/99 dispõe que todo acervo patrimonial adquirido com





recursos públicos pertence ao ente público.

Na prestação de contas a OSCIP-IAD **NÃO RELACIONOU A ALOCAÇÃO DOS IMOBILIZADOS ADQUIRIDOS** e ainda realizou o rateio das despesas entre os municípios que mantém Termos de Parceria. Em uma eventual quebra de contrato ou finalizando o contrato que não é permanente, com quem ficariam as aquisições? A lei diz que deve ser transferido a outra pessoa jurídica qualificada nos termos da lei, mas cada município é livre para contratar com diferentes OSCIP, assim como seria a distribuição dos **BENS ADQUIRIDOS POR MEIO DE RATEIO?**

Destaca-se entre as aquisições a compra de **10 cafeteiras elétricas** e diversas **cápsulas de café** da nota fiscal nº 133932 no valor de R\$ 7.096,99.

Entende-se que todas as aquisições de imobilizados devem ser vinculadas aos Termos de Parceria e não podem de forma alguma serem rateados.

3.3.4.5. Despesas com Alimentação em Cuiabá

Nº NF	Data	Favorecido	CNPJ	Valor	Valor Rateio
8	05.06.17	Nadja Maria Gomes dos Santos ME (empresa constituída em 07.02.14)	19.680.071/0001-00	1.391,00	445,12
21	01.07.17	Nadja Maria Gomes dos Santos ME	19.680.071/0001-00	1.303,83	260,77
36	01.08.17	Nadja Maria Gomes dos Santos ME	19.680.071/0001-00	1.793,00	358,60
51	01.09.17	Nadja Maria Gomes dos Santos ME	19.680.071/0001-00	2.441,10	488,22
69	03.10.17	Nadja Maria Gomes dos Santos ME	19.680.071/0001-00	2.925,00	643,50
70	06.10.17	Nadja Maria Gomes dos Santos ME	19.680.071/0001-00	689,00	151,58
2	06.11.17	Pizzaiolo Restaurante e Pizzaria	24.789.355/0001-70	2.259,51	406,71
3	28.11.17	Pizzaiolo Restaurante e Pizzaria	24.789.355/0001-70	3.865,50	695,79
4	22.12.17	Pizzaiolo Restaurante e Pizzaria (empresa constituída em 09.05.16)	24.789.355/0001-70	3.227,58	580,96
6	25.01.18	Pizzaiolo Restaurante e Pizzaria	24.789.355/0001-70	3.586,26	502,08
11	27.02.18	Pizzaiolo Restaurante e Pizzaria	24.789.355/0001-70	793,15	111,04
12	27.02.18	Pizzaiolo Restaurante e Pizzaria	24.789.355/0001-70	3.239,27	453,50
TOTAL				27.514,20	5.097,87

Fonte: Prestação de Contas do IAD (Doc. nº 129933/2018, fl. 140 a 259)

Consta na prestação de contas gastos com alimentação realizadas em Cuiabá lançadas como Custos Indiretos. Esse tipo de despesa não deve ser custeado com recursos públicos e muito menos bancados pelo Município de Barra do Bugres ou outros, que certamente não pagam alimentação de seus servidores.

3.3.4.6. Despesas pagas por recibos sem informar o serviço prestado

Nº NF	Data	Favorecido	CNPJ	Valor	Valor Rateio
recibo	06.03.17	Elza de Jesus Souza	509.051.121-72	440,00	198,00





recibo	09.03.17	Alisson Rafael Paulino da Silva	023.676.251-66	530,00	238,50
recibo	06.03.17	Elza de Jesus Souza	509.051.121-72	440,00	154,00
31	05.04.17	Vera Lucia Pereira	669.584.584-00	468,50	468,50
32017	06.04.17	Vera Lucia Pereira	29.979.036/0001-40	93,70	93,70
recibo	02.05.17	Elza de Jesus Souza	509.051.121-72	550,00	235,50
recibo	26.05.17	Anderson Maria de Oliveira	022.749.911-54	230,00	98,90
recibo	30.05.17	Emanuely de Matos Egues	017.324.431-90	1.800,00	774,00
recibo	01.06.17	Elza de Jesus Souza	509.051.121-72	330,00	105,00
TOTAL				4.882,20	2.366,10

Fonte: Prestação de Contas do IAD (Doc. nº 129933/2018, fl. 140 a 259)

Consta na prestação de contas pagamentos a alguns prestadores de serviço, por meio de recibos e sem a informação de qual serviço foi prestado. Consta na relação de pagamentos duas notas pagas a Senhora Vera Lucia Pereira, mas os comprovantes não foram apresentados, assim como também consta na relação de pagamentos o número de nota fiscal e CNPJ efetuado a Emanuely de Matos Egues, mas como comprovante foi apresentado apenas um recibo com número de CPF (doc. nº 129933/2018, fl. 683 do Processo nº 126861/2017).

3.3.4.7. Despesas pagas com Elaboração e Gestão de Projetos e Elaboração de Prestação de Contas

Nº NF	Data	Favorecido	CNPJ	Valor	Valor Rateio
3	07.03.17	Heyd Lins Tauffer de Lima (empresa constituída em 11.02.2016)	24.144.457/0001-38	4.500,00	2.025,00
20170..10	02.05.17	Heyd Lins Tauffer de Lima	24.144.457/0001-38	3.900,00	1.677,00
2017..12	30.05.17	Heyd Lins Tauffer de Lima	24.144.457/0001-38	3.000,00	1.290,00
201800..2	01.02.18	Heyd Lins Tauffer de Lima (Gestão de RH)	24.144.457/0001-38	2.400,00	336,00
201800..5	01.03.18	Heyd Lins Tauffer de Lima (Gestão de RH)	24.144.457/0001-38	2.500,00	350,00
SUBTOTAL				16.300,00	5.678,00
48	17.11.17	Graziele Zanini – EI (auxilio na prestação de contas – empresa de sorriso)	18.579.053/0001-74	18.250,00	3.285,00
51	26.02.18	Graziele Zanini – EI (elaboração prestação de contas – empresa de sorriso)	18.579.053/0001-74	3.000,00	3.000,00
58	29.03.18	Graziele Zanini – EI (elaboração prestação de contas – empresa de sorriso)	18.579.053/0001-74	3.000,00	3.000,00
SUBTOTAL				24.250,00	9.285,00
TOTAL				40.550,00	14.963,00

Fonte: Prestação de Contas do IAD (Doc. nº 129933/2018, fl. 140 a 259)

Consta na prestação de contas pagamentos de despesas com elaboração e gestão de projetos sem qualquer comprovação dos serviços prestados ou vínculos com os Termos de Parceria. Foram realizadas 3 cobranças ao município de Barra do Bugres para Elaboração de Prestação de Contas (notas fiscais nº 51 e 52 e participação no rateio da nota fiscal nº 48).





3.3.4.8. Despesas consideradas pessoais, sem relação com Custos Administrativos

Nº NF	Data	Favorecido	CNPJ	Valor	Valor Rateio
357	24.03.17	A. Logrado Vieira Comercio e Serviços – ME (troca display Iphone 6	14.425.432/0001-59	620,00	279,00
70	05.05.17	Lucio Angelo Pereira (limpeza piscina)	19.690.368/0001-57	300,00	300,00
143882	17.05.17	Disveco Ltda (peças para revisão 40 mil Km de veiculo)	02.971.360/0001-66	1.224,74	526,64
74178	17.05.17	Disveco Ltda (revisão 40 mil Km de veiculo)	02.971.360/0001-66	575,26	247,36
245	24.10.17	Marcelo Wiroski Eireli-ME (diária em pousada)	20.960.751/0001-67	1.390,00	305,80
5930	28.10.17	A.J.F. Pereira (miolo de paleta)	02.143.689/0001-39	500,00	500,00
88	30.01.18	Lucio Angelo Pereira (limpeza piscina)	19.690.368/0001-57	100,00	14,00
364	06.02.18	SG Miranda Eireli ME (manut. S10 Branca)	21.637.745/0001-38	120,00	16,80
recibo	28.02.18	Anderson Kleber Rodrigues da Silva (jardinagem)	818.948.481-87	100,00	14,00
91	01.03.18	Lucio Angelo Pereira (limpeza piscina)	19.690.368/0001-57	100,00	14,00
159124	08.03.18	Disveco Ltda (pastilhas de freio)	02.971.360/0001-66	377,48	52,85
67420	08.03.18	Galeão Dist. Pneus (aquisição pneu)	30.957.540/0003-16	829,00	116,06
TOTAL				6.236,48	2.386,51

Fonte: Prestação de Contas do IAD (Doc. nº 129933/2018, fl. 140 a 259)

Consta na prestação de contas pagamentos de despesas com **MANUTENÇÃO DE IPHONE, MANUTENÇÃO DE VEÍCULOS, AQUISIÇÃO DE PEÇAS E PNEUS DE VEÍCULOS** (LEMBRANDO QUE O IAD LOCA VEÍCULOS E COBRA DOS MUNICIPIOS), **LIMPEZA DE PISCINA, DIÁRIA EM POUSADA, JARDINAGEM, COMPRA DE CARNE** que não tem qualquer relação com Custos Indiretos e sim gastos pessoais.

3.3.4.9. Despesa paga a menor que o valor apresentado na Nota Fiscal

Nº NF	Data	Favorecido	CNPJ	Valor	Valor Rateio
20170	24.03.17	Paulo Henrique Barros Moraes da Cruz	22.235.951/0001-82	4.500,00	1.575,00

Fonte: Prestação de Contas do IAD (Doc. nº 129933/2018, fl. 140 a 259)

Consta na prestação de contas pagamento de despesa ao prestador de serviço Paulo H. B. M. da Cruz, referente a serviços de datilografia no total de R\$ 4.500,00, no entanto o valor do comprovante de pagamento é de apenas R\$ 450,00 (doc. nº 129933/2018, fl. 447 e 448 do Processo nº 126861/2017), do Município de Barra do Bugres foi cobrado no rateio o valor de **R\$ 1.575,00**, ou seja, o município pagou valor maior do que o comprovado pela OSCIP-IAD.





3.3.5. DESPESAS PAGAS EM DESCUMPRIMENTO A DETERMINAÇÃO DO ACÓRDÃO Nº 434/2017

Custos Indiretos apresentados pelo IAD				
Referência	Termo de Parceria	Valor Rateio	Valor Custo Indireto	Valor Total
nov/17	Infraestrutura		69.420,15	69.420,15
	Saúde	30.687,65	30.721,85	61.409,50
	Educação		7.421,23	7.421,23
	Assistência Social		39.851,21	39.851,21
dez/17	Saúde	49.442,28	32.298,42	81.740,70
jan/18	Saúde	25.688,36	20.841,87	46.530,23
fev/18	Saúde	19.009,19	34.364,77	53.373,96
mar/18	Saúde	20.580,99	30.735,22	51.316,21
abr/18	Saúde		34.146,38	34.146,38
TOTAL		145.408,47	299.801,10	445.209,57

Fonte: Prestação de Contas do IAD (Doc. nº 129933/2018, fl. 142 a 143)

Considera-se “Valor de Rateio” as despesas institucionais da OSCIP-IAD que foram divididas entre os municípios com quem possui Termos de Parceria; “Valor Custo Indireto” as despesas realizadas para atender apenas aos Termos de Parceria com o Município de Barra do Bugres e “Valor Total” os valores somados do Rateio e do Custo Indireto que foram cobrados do Município.

Consta na prestação de contas que pagamentos de Custos Indiretos continuaram sendo pagos no meses de novembro de 2017 para os 4 Termos de Parceria (Infraestrutura, Saúde, Educação e Assistência Social) e até o mês de abril de 2018 para o Termo de Parceria nº 02/2017 (Saúde), quando havia DETERMINAÇÃO PARA A SUSPENSÃO DE TAIS PAGAMENTOS NO ACÓRDÃO Nº 434/2017-TP, publicado em 09/11/2017, sob pena de **multa diária de 100 UPFs/MT** pelo descumprimento.

Entre as despesas realizadas no mês de novembro/2017, **R\$ 91.388,52** são referente a Verbas Rescisórias, encargos trabalhistas pagos após a suspensão dos Termos de Parceria 01, 03 e 04/2017.

As demais despesas do mês de novembro/2017 e as realizadas até o mês de abril/2018 para o Termo de Parceria nº 02/2017 (Saúde), foram realizadas em descumprimento ao Acórdão nº 434/2017-TP. Assim apura-se como pagamentos indevidos o





montante de **R\$ 353.821,05** (R\$ 445.209,57 – R\$ 91.388,52).

3.3.6. MULTA REFERENTE AO DESCUMPRIMENTO A DETERMINAÇÃO DO ACÓRDÃO Nº 434/2017

O acórdão nº 434/2017-TP:

determinou à Prefeitura Municipal de Barra do Bugres, na pessoa de seu gestor, que **suspendesse** a execução dos citados termos de parcerias, inclusive do repasse de recursos financeiros, até decisão de mérito, sob pena de multa diária de 100 UPFs/MT aos que derem causa ao descumprimento dessa determinação, nos termos do artigo 297, § 1º, da Resolução nº 14/2007; **excetuando** apenas a homologação da medida cautelar quanto aos termos de parceria que dizem respeito às ações e serviços públicos de saúde, cujos pagamentos referentes a esses termos devem excluir o percentual referente à taxa de administração.

Consta na prestação de contas que em novembro foram suspensos, conforme a determinação, os Termos de Parceria 01, 03 e 04/2017, excetuando o Termo de Parceria 02/2017 referente à Saúde. No entanto houve descumprimento quanto a **exclusão do percentual referente à taxa administrativa (Custo Indireto)**. Esse percentual continuou sendo pago mensalmente ao Termo de Parceria vigente e com valores muito próximo aos valores pagos quando estavam em vigência os 4 Termos de Parceria, ou seja, os valores de Custo Indireto que antes eram realizados e divididos entre os Termos de Parceria 01, 03 e 04/2017 passaram a ser cobrados, indevidamente, apenas do Termo de Parceria 02/2017.

Por essa razão entende-se que houve descumprimento **PARCIAL** do Acórdão nº 434/2017, assim, por não haver no acórdão previsão para esse descumprimento parcial, cabe ao relator decidir e determinar o valor da multa a ser aplicada.

4. APURAÇÃO TOTAL DOS DANOS OCORRIDOS SOMENTE NO MUNICÍPIO DE BARRA DO BUGRES

Os valores apresentados abaixo correspondem a um resumo do total de despesas que foram apresentadas na prestação de contas da OSCIP-IAD e consideradas irregulares. Constam os valores totais das notas fiscais apresentadas e os valores que foram cobrados do município de Barra do Bugres, Custos Indiretos no valor total das notas fiscais e





parciais (rateio):

FAVORECIDO	CNPJ	VALOR DA nota fiscal	VALOR PAGO E/OU RATEIO
A.V. Rodrigues (Mega Locadora)	18.682.374/0001-08	176.000,00	39.480,00
Localiza	16.670.085/0566-14	9.219,01	2.204,83
Viviani Fabri Me	18.396.227/0001-63	221.000,00	98.550,00
Odila Fabri	22.475.521/0001-38	24.391,10	7.801,58
Marcelo L. Borges de Holanda	28.193.978/0001-36	49.210,00	40.570,00
Raissa Zancanaro Holanda	28.219.069/0001-20	11.100,00	2.034,00
Giulleverson Quinteiro e Advogados	21.744.577/0001-88	91.100,00	69.582,00
Rafael Fabri dos Santos	26.223.833/0001-05	120.000,00	24.470,00
Pesamosca Cursos e Treinamentos Ltda	22.817.081/0001-50	172.390,00	45.219,40
AX Centro de Estudos da Saúde	07.109.722/0001-28	660,00	145,20
TMK Treinamentos Eireli	28.250.039/0001-85	1.121,00	201,78
Business Center Treinamento	06.211.582/0001-31	735,00	150,00
Zilton M. de Almeida e Adv. Assoc.	05.747.594/0001-12	73.000,00	16.340,00
Exata Consultoria e Contabilidade	07.149.712/0001-16	52.400,00	13.420,00
R.R Assessoria e Serviços em Gestão Eireli – Epp	27.439.043/0001-24	54.840,00	35.490,00
Master Z Assessoria e Consultoria Ltda	19.258.750/0001-96	51.900,00	9.342,00
Lucas Stuani ME	18.833.110/0001-08	12.000,00	12.000,00
A.H.A. de Souza – Consultoria	19.308.491/0001-60	20.000,00	20.000,00
Despesas com plano de saúde Unimed		21.885,81	5.221,77
Despesas com Confraternização de final de Ano		38.057,39	6.459,17
Despesas com pagamento de curso de Pós-Graduação de Prestador de serviço Individual		3.337,68	580,69
Despesas com aquisições de imobilizados		54.961,80	18.983,52
Despesas com alimentação em Cuiabá		27.514,20	5.097,87
Despesas pagas por recibos sem informar o serviço prestado		4.882,20	2.366,10
Despesas pagas com Elaboração e Gestão de Projetos e Elaboração de Prestação de Contas		40.550,00	14.963,00
Despesas consideradas pessoais, sem relação com custos administrativos		6.236,48	2.386,51
Despesa paga a menor que o valor apresentado na Nota fiscal		4.500,00	1.575,00
TOTAL		1.342.991,67	494.634,42

Do valor apresentado acima foi subtraído os valores das despesas pagas após a data da publicação do Acórdão nº 434/2017-TP, pois essas despesas estavam impedidas de serem realizadas e já constam no valor apresentado como “Despesas pagas em descumprimento ao Acórdão nº 434/2017-TP após 09/11/2017”. Assim apresenta-se um novo quadro ilustrando os valores:

FAVORECIDO	CNPJ	VALOR PAGO E/OU RATEIO	Valor rateio após 09/11/17
A.V. Rodrigues (Mega Locadora)	18.682.374/0001-08	39.480,00	9.900,00
Localiza	16.670.085/0566-14	2.204,83	531,70
Viviani Fabri Me	18.396.227/0001-63	98.550,00	28.000,00
Odila Fabri	22.475.521/0001-38	7.801,58	
Marcelo L. Borges de Holanda	28.193.978/0001-36	40.570,00	21.000,00
Raissa Zancanaro Holanda	28.219.069/0001-20	2.034,00	1.154,00
Giulleverson Quinteiro e Advogados	21.744.577/0001-88	69.582,00	37.570,00
Rafael Fabri dos Santos	26.223.833/0001-05	24.470,00	8.960,00
Pesamosca Cursos e Treinamentos Ltda	22.817.081/0001-50	45.219,40	5.856,40
AX Centro de Estudos da Saúde	07.109.722/0001-28	145,20	
TMK Treinamentos Eireli	28.250.039/0001-85	201,78	201,78
Business Center Treinamento	06.211.582/0001-31	150,00	
Zilton M. de Almeida e Adv. Assoc.	05.747.594/0001-12	16.340,00	5.940,00
Exata Consultoria e Contabilidade	07.149.712/0001-16	13.420,00	
R.R Assessoria e Serviços em Gestão Eireli – Epp	27.439.043/0001-24	35.490,00	10.990,00
Master Z Assessoria e Consultoria Ltda	19.258.750/0001-96	9.342,00	6.552,00
Lucas Stuani ME	18.833.110/0001-08	12.000,00	
A.H.A. de Souza – Consultoria	19.308.491/0001-60	20.000,00	20.000,00
Despesas com plano de saúde Unimed		5.221,77	1.014,49





Despesas com Confraternização de final de Ano	6.459,17	6.312,22
Despesas com pagamento de curso de Pós-Graduação de Prestador de serviço Individual	580,69	288,00
Despesas com aquisições de imobilizados	18.983,52	2.244,56
Despesas com alimentação em Cuiabá	5.097,87	2.343,37
Despesas pagas por recibos sem informar o serviço prestado	2.366,10	
Despesas pagas com Elaboração e Gestão de Projetos e Elaboração de Prestação de Contas	14.963,00	9.971,00
Despesas consideradas pessoais, sem relação com custos administrativos	2.386,51	227,71
Despesa paga a menor que o valor apresentado na Nota fiscal	1.575,00	
TOTAL	494.634,42	179.057,23
Total menos valores pagos após 09/11/17	315.577,19	

Considerando que as despesas com Custos Indiretos estavam suspensas pelo Acórdão nº 434/2017-TP e, portanto, devem ser ressarcidas em sua totalidade apresenta -se a soma do valor total do dano:

APURAÇÃO TOTAL DO DANO	
Despesas consideradas irregulares até 09/11/2017	315.577,19
Despesas pagas em descumprimento ao Acórdão nº 434/2017-TP, realizadas após 09/11/2017	353.821,05
Valor correspondente a obtenção de Lucro	38.843,42
TOTAL	708.241,66

5. IDENTIFICAÇÃO DOS RESPONSÁVEIS

1. Raimundo Nonato de Abreu Sobrinho – Prefeito Municipal e Ordenador de Despesas;

HB 13. Contrato_Grave. Não observância das regras de prestação de contas decorrentes de Contratos de Gestão ou Termo de Parceria junto a entidades qualificadas como Organizações Sociais ou Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público (parágrafo único do art. 70 Constituição Federal c/c o art. 4º, inciso VII, alínea “d” da Lei Federal nº 9.790/99 e Resolução de Consulta TCE/MT nº 04/2015, *in fine*).

Conduta: Autorizar pagamento dos 20% referente ao Custo Indireto sem a devida apreciação da prestação de contas e/ou conferência das despesas realizadas. Lembrando que as despesas referentes aos 20% não foram apresentadas ao município, apenas ao TCE; Descumprir o Acórdão nº 434/2017, que determinou a suspensão dos pagamentos dos Custos Indiretos a partir de novembro de 2017.





Nexo de Causalidade: Omissão do gestor municipal em exigir a devida prestação de contas dos recursos repassados a OSCIP-IAD para a aferição da aplicação dos recursos recebidos a título de Custo Operacional/Indiretos nos objetos dos Termos de Parceria e não suspender tais pagamentos quando lhe foi determinado, aumentando assim os danos ao erário municipal.

2. **Alexandro Veiga Rodrigues** – na qualidade de **Presidente IAD**

HB 13. Contrato_Grave. Não observância das regras de prestação de contas decorrentes de Contratos de Gestão ou Termo de Parceria junto a entidades qualificadas como Organizações Sociais ou Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público (parágrafo único do art. 70 Constituição Federal c/c o art. 4º, inciso VII, alínea “d” da Lei Federal nº 9.790/99 e Resolução de Consulta TCE/MT nº 04/2015, *in fine*).

Conduta: Omitir ao município a prestação de contas dos recursos repassados à OSCIP-IAD a título de Custo Indireto (20% sobre a mão de obra contratada); Auferir lucro quando a sua qualificação de OSCIP o impede; Contratar serviços de empresa de sua propriedade e de pessoas com vínculo familiar a sua pessoa e a de outros membros da IAD; Não comprovar a execução dos serviços contratados; Realizar pagamentos de despesas pessoais com recursos públicos; Descumprir o Acórdão nº 434/2017, que determinou a suspensão dos pagamentos dos Custos Indiretos a partir de novembro de 2017;

Nexo de Causalidade: A omissão por parte da OSCIP-IAD em apresentar ao município de Barra do Bugres a devida prestação de contas referente aos 20% recebidos a título de Custos Indiretos não permitiu a correta fiscalização; O recebimento de recursos públicos por meio de suposta prestação de serviços e pagamentos de despesas pessoais, configurou na distribuição de excedentes operacionais (lucro) da OSCIP-IAD entre os seus familiares e membros, infringindo diretamente aos preceitos legais; Com o descumprimento ao Acórdão nº 434/2017, deu causa ao aumento dos danos ao erário público.

3. **Alexandro Veiga Rodrigues** – na qualidade de proprietário da empresa **A. V. Rodrigues – ME**

G_99. Licitação_a_Grave_99. Irregularidade referente à Licitação, não contemplada em classificação específica na Resolução Normativa do TCE-MT nº 17/2010.

Conduta: Receber por intermédio de interposta pessoa jurídica, recursos públicos oriundos dos Termos de Parceria firmados com o Município de Barra do Bugres quando legalmente impedido, no montante de R\$ 39.480,00, conforme notas fiscais apresentadas pelo IAD.





Nexo de Causalidade: O recebimento de recursos públicos por meio da suposta prestação de serviços de locação de veículos resultou na distribuição de excedentes operacionais (lucros) da OSCIP-IAD entre seus diretores infringindo os preceitos legais.

4. Giulleverson Silva Quinteiro de Almeida – GIULLEVERSON QUINTERIO & ADVOGADOS

G_99. Licitação_Grave_99. Irregularidade referente à Licitação, não contemplada em classificação específica na Resolução Normativa do TCE-MT nº 17/2010.

Conduta: Receber por intermédio de interposta pessoa jurídica, recursos públicos oriundos dos Termos de Parceria firmados com o Município de Barra do Bugres quando legalmente impedido, no montante de R\$ 69.582,00, conforme notas fiscais apresentadas pelo IAD.

Nexo de Causalidade: O recebimento de recursos públicos por meio da suposta prestação de serviços Advocatícios resultou na distribuição de excedentes operacionais (lucros) da OSCIP-IAD entre seus membros-fundadores, infringindo os preceitos legais.

5. Rafael Fabri dos Santos – RAFAEL FABRI DOS SANTOS

G_99. Licitação_Grave_99. Irregularidade referente à Licitação, não contemplada em classificação específica na Resolução Normativa do TCE-MT nº 17/2010.

Conduta: Receber, por intermédio de interposta pessoa jurídica, recursos públicos oriundos dos Termos de Parcerias firmados com o Município de Barra do Bugres a título de prestação de serviço de Assessoria quando o objeto empresarial não guarda pertinência com as áreas de atuação dos Termos de Parcerias, no montante de R\$ 24.470,00, conforme notas fiscais apresentadas pelo IAD, além do fato de ter parentesco com o dirigente do IAD e estar legalmente impedido.

Nexo de Causalidade: Houve recebimento de recursos públicos por meio da suposta prestação de serviços de Assessoria e ausência de comprovação da real execução de serviços, uma vez que o objeto empresarial não guarda pertinência com os Termos de Parcerias. O parentesco com o dirigente da IAD fez configurar na distribuição de excedentes operacionais (lucros) da OSCIP-IAD entre seus familiares, infringindo os preceitos legais.





6. Rafael Fabri dos Santos – na qualidade de sócio da empresa Pesamosca Cursos e Treinamentos Ltda;

G_99. Licitação_Grave_99. Irregularidade referente à Licitação, não contemplada em classificação específica na Resolução Normativa do TCE-MT nº 17/2010.

Conduta: Receber por intermédio de interposta pessoa jurídica, recursos públicos oriundos dos Termos de Parceria firmados com o Município de Barra do Bugres quando legalmente impedido, e ainda sem comprovação da execução, no montante de R\$ 45.219,40, conforme notas fiscais apresentadas pelo IAD.

Nexo de Causalidade: O recebimento de recursos públicos por meio da suposta prestação de serviços de Cursos e Treinamentos resultou na distribuição de excedentes operacionais (lucros) da OSCIP-IAD entre familiares do dirigente, infringindo os preceitos legais.

7. Viviani Fabri – Viviani Fabri – ME

G_99. Licitação_Grave_99. Irregularidade referente à Licitação, não contemplada em classificação específica na Resolução Normativa do TCE-MT nº 17/2010.

Conduta: Receber por intermédio de interposta pessoa jurídica, recursos públicos oriundos dos Termos de Parceria firmados com o Município de Barra do Bugres quando legalmente impedida, e ainda sem comprovação da execução, no montante de R\$ 98.550,00, conforme notas fiscais apresentadas pelo IAD.

Nexo de Causalidade: O recebimento de recursos públicos por meio da suposta prestação de serviços de Gestão Financeira resultou na distribuição de excedentes operacionais (lucros) da OSCIP-IAD entre familiares do dirigente, infringindo os preceitos legais.

8. Odila Fabri – Odila Fabri – ME

G_99. Licitação_Grave_99. Irregularidade referente à Licitação, não contemplada em classificação específica na Resolução Normativa do TCE-MT nº 17/2010.





Conduta: Receber por intermédio de interposta pessoa jurídica, recursos públicos oriundos dos Termos de Parceria firmados com o Município de Barra do Bugres quando legalmente impedida, e ainda sem comprovação da execução, no montante de R\$ 7.801,58, conforme notas fiscais apresentadas pelo IAD.

Nexo de Causalidade: O recebimento de recursos públicos por meio da suposta prestação de serviços de Apoio Administrativo resultou na distribuição de excedentes operacionais (lucros) da OSCIP-IAD entre familiares do dirigente, infringindo os preceitos legais.

9. Marcelo L. Borges de Holanda - Marcelo L. Borges de Holanda

G_99. Licitação_Grave_99. Irregularidade referente à Licitação, não contemplada em classificação específica na Resolução Normativa do TCE-MT nº 17/2010.

Conduta: Receber por intermédio de interposta pessoa jurídica, recursos públicos oriundos dos Termos de Parceria firmados com o Município de Barra do Bugres quando legalmente impedido, e ainda sem comprovação da execução, no montante de R\$ 40.570,00, conforme notas fiscais apresentadas pelo IAD.

Nexo de Causalidade: O recebimento de recursos públicos por meio da suposta prestação de serviços de Gestão de Contratos resultou na distribuição de excedentes operacionais (lucros) da OSCIP-IAD entre seus membros, infringindo os preceitos legais.

10. Raissa Zancanaro Holanda

G_99. Licitação_Grave_99. Irregularidade referente à Licitação, não contemplada em classificação específica na Resolução Normativa do TCE-MT nº 17/2010.

Conduta: Receber por intermédio de interposta pessoa jurídica, recursos públicos oriundos dos Termos de Parceria firmados com o Município de Barra do Bugres quando legalmente impedida, e ainda sem comprovação da execução, no montante de R\$ 2.034,00, conforme notas fiscais apresentadas pelo IAD.

Nexo de Causalidade: O recebimento de recursos públicos por meio da suposta prestação de serviços de Apoio Administrativo resultou na distribuição de excedentes operacionais (lucros) da OSCIP-IAD entre familiares de membros, infringindo os preceitos legais.





6. CONCLUSÃO

Diante do exposto, conclui-se que houve danos ao erário do Município de Barra do Bugres no montante de **R\$ 708.241,66**, e são responsáveis diretos pelos pagamentos de despesas não pertinentes a Custos Operacionais/Indiretos e/ou irregulares pelo descumprimento do art. 46, inciso III da Lei 13.019/2014, alterado pela Lei nº 13.204/2015 e do Acórdão nº 434/2017-TP o Senhor **Raimundo Nonato de Abreu Sobrinho** – Prefeito Municipal/Ordenador de Despesas e o Senhor **Alexandro Veiga Rodrigues** – na qualidade de Presidente IAD. Sendo solidários, proporcionais aos valores por eles recebimentos, os prestadores de serviços que tem ligação de parentesco com os dirigentes e membros da OSCIP-IAD: Senhora Viviani Fabri, Senhora Odila Fabri, Senhor Marcelo Lisandro Borges de Holanda, Senhora Raissa Zancanaro Holanda, Senhor Rafael Fabri e Giulleverson Silva Quinteiro de Almeida.

É a análise que se apresenta.

Secretária de Controle Externo de Contratações Públicas, em 11 de abril de 2019.

(assinatura digital disponível no endereço eletrônico: www.tce.mt.gov.br)

JULIANA LEAL DA SILVA

Auditor Público Externo

